



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 031/2026, que Institui a Personagem 'Flor Laranjinha' como integrante do grupo de personagens da Turma do Contagito, como símbolo permanente da Política Municipal de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente no Município de Contagem, inspirado na campanha 'Maio Laranja', e dá outras providências", de autoria da Vereadora Tia Keyla.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que "Institui a Personagem 'Flor Laranjinha' como integrante do grupo de personagens da Turma do Contagito, como símbolo permanente da Política Municipal de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente no Município de Contagem, inspirado na campanha 'Maio Laranja', e dá outras providências" recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e admissibilidade** da matéria, com ressalvas.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição da República de 1988, art. 30, I e II.

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo possui a competência para deflagrar o processo legislativo, pois é de sua competência fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, conforme o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:
(...)

EMENDA 01:

Art. 1º- Fica suprimido o inciso III do art. 2º do projeto de Lei nº 031/2026.

Art. 2º- Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 5º do Projeto de Lei nº 031/2026:

"Art. 5º O Poder Executivo poderá, na forma da regulamentação que expedir, definir a identidade visual, as diretrizes de utilização e implementação da Personagem "Flor Laranjinha" (NR)

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do Projeto de Lei nº 031/2026.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 07 de abril de 2026.


ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA - "ARNALDO DE OLIVEIRA"
PRESIDENTE


DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO - "DANIEL CARVALHO"
VICE-PRESIDENTE


MARCOS VINÍCIUS RANGEL DE FÁRIA - "VINÍCIUS FÁRIA"
RELATOR